



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Resolução nº 02/2025

**Autor:** Vereador Paulo Sérgio de Almeida (Paulinho Careca)

**Coautoria:** Vereadores Leonardo Pinheiro Dutra, Arildo Tomaz Bucker, Alexandre Valdo Maitan, Brás Zagotto, Rodrigo Sandi, Sandro Dellabella Ferreira, Delandi Pereira Macedo

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camillette

**Objeto:** Projeto de Resolução: “Cria Comissão Especial para acompanhamento, discussão e apoio aos familiares e portadores de “doenças raras” do município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 2/2025, de autoria do Vereador Paulo Sérgio de Almeida (Paulinho Careca) e coautoria dos Vereadores Leonardo Pinheiro Dutra, Arildo Tomaz Bucker (Arildo Boleba), Alexandre Valdo Maitan (Maitan), Brás Zagotto (Brás é Bom), Rodrigo Sandi, Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão) e Delandi Pereira Macedo, que “Cria Comissão Especial para acompanhamento, discussão e apoio aos familiares e portadores de “doenças raras” do município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

O projeto foi protocolado em 04 de fevereiro de 2025, sob o nº 2537/2025, e distribuído à Procuradoria para análise jurídica.

Os autos inauguraram-se às fls. 1 à 2

Projeto de Resolução fls. 3 à 5

Justificativa fls. 6 à 8.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





À fl. 12 os autos foram encaminhados a Procuradoria da Câmara Municipal para análise e parecer jurídico, oportunidade em que foi produzido parecer em 02 (duas) laudas, constante nas fls. 13 e 14.

## **É o relatório**

### **Da Admissibilidade**

O Projeto de Resolução em análise é de iniciativa parlamentar, e encontra amparo no artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que prevê a possibilidade de criação de Comissões Especiais para estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município.

A propositura não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que: *“a competência para criação de comissões especiais é matéria interna da Câmara Municipal”*, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno.

A matéria tratada no projeto é de inegável relevância para o Município, visando garantir os direitos e o bem-estar dos portadores de doenças raras e seus familiares, e a propositura versa sobre assunto de interesse local, qual seja, a criação de um espaço de discussão e apoio para os portadores de doenças raras e seus familiares no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

### **Fundamentação**

A presente análise encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, que garante o direito à saúde, na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em seu artigo 18, que estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em seu artigo 45, que dispõe sobre a criação de Comissões Especiais.

A criação da Comissão Especial proposta pelo projeto é uma medida que se impõe, considerando a necessidade de garantir a efetividade dos direitos dos

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



portadores de doenças raras e seus familiares. A Comissão terá como atribuições o acompanhamento, a discussão e o apoio aos portadores de doenças raras, bem como a elaboração de estudos e propostas para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Dessa forma, o Projeto de Resolução nº 002/2025 encontra amparo na legislação municipal vigente, estando a matéria inserida na competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 002/2025 está devidamente fundamentado e atende aos requisitos legais e regimentais exigidos para sua tramitação.

**VOTO DO RELATOR:** Assim, **opina-se favoravelmente** à aprovação do projeto, uma vez que está em conformidade com a competência legislativa da Câmara Municipal e com os preceitos jurídicos aplicáveis.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com Relator.

**DECISÃO:** Pelos fatos e fundamentos expostos, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito.

**Sala das Comissões, 07 de março de 2025.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo - Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

